



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos PCCV para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração, da TransCon.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o nível XIII-B, na tabela de vencimento constante do Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores que na data de publicação desta Lei Complementar forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas do Quadro Setorial da Saúde, regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 104, de 20 de 2011, e de Analista de TI do Quadro Setorial da Administração regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2011, serão reenquadrados da seguinte forma:

I – Analista de Sistemas no nível XIII-B da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

II – Analista de TI no nível XVIII da tabela de vencimentos prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram na tabela de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 3º O nível de vencimento Nível VIII-B para o cargo de Enfermeiro-24h, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar com as



alterações de que tratam essa lei, constantes nos Anexos I e II desta lei complementar.

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 105, de 2011, passam a vigorar com as alterações de que tratam essa lei, constantes nos Anexos III e IV desta lei complementar.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de Janeiro de 2024.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:491921246
15

Assinado de forma digital por
MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.01.24 14:01:09
-03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem